



PROJETO DE LEI N.º 35/2025-L

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE RELACIONADA A APOSTAS ESPORTIVAS, "BETS", JOGOS VIRTUAIS DE CASSINO E OUTRAS MODALIDADES DE JOGOS DE AZAR EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida, em todos os espaços públicos do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a veiculação de qualquer tipo de publicidade relacionada a:

I – Apostas esportivas (conhecidas como “bets”);

II – Plataformas virtuais ou físicas de jogos de cassino;

III – Quaisquer modalidades de jogos de azar, entendidos como aqueles que envolvem aposta em resultado incerto, tais como jogos de sorte, roleta, caça-níqueis, pôquer, bingo e similares.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se “espaços públicos” aqueles de titularidade ou uso coletivo, tais como praças, parques, vias públicas, terminais de transporte, quadras públicas, ginásios, estádios, centros esportivos e culturais, bem como os mobiliários urbanos (bancos, postes, pontos de ônibus, muros, relógios digitais, painéis, telões, entre outros).

§2º A vedação prevista no caput aplica-se também a publicidade veiculada em eventos realizados em espaços públicos, ainda que promovidos por entidades privadas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I – **Advertência por escrito**, na primeira autuação;

II – **Multa administrativa** no valor de 56 (cinquenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP’s, em caso de primeira reincidência;

III – **Multa em dobro** do valor previsto no inciso II, em caso de segunda reincidência;

IV – **Suspensão, por 3 (três) meses**, do alvará de publicidade ou da autorização para uso do espaço público, no caso de terceira reincidência.

§1º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, conforme o caso.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



§2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio dos órgãos competentes, regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, data do protocolo.

RODRIGO GIRALDELI MALDONADO
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 35 / 2025 - Chave de Validação: 2000-X8CE-C3K9-H39W



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo **resguardar o interesse público e a saúde social da população**, especialmente de jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade, diante do crescimento exponencial da publicidade de plataformas de apostas esportivas e jogos de azar em espaços públicos.

Tais práticas, embora legalizadas em determinadas modalidades no Brasil, têm provocado **preocupações crescentes em relação aos impactos sociais, econômicos e psicológicos**, inclusive relatados por organismos internacionais. A facilidade de acesso às plataformas de apostas, aliada à sua forte presença publicitária em locais públicos, contribui para a **normalização do jogo como forma de entretenimento inofensivo**, quando, na verdade, ele pode desencadear quadros graves de **endividamento, vício, transtornos de ansiedade e depressão**, entre outros.

Além disso, **crianças e adolescentes estão entre os públicos mais expostos e influenciáveis a esse tipo de publicidade**, o que acende um alerta sobre os riscos da banalização do jogo e a consequente formação de comportamentos compulsivos desde a juventude.

Desta forma, a presente Lei busca **limitar o alcance e a influência da publicidade de jogos de azar nos espaços públicos**, sem impedir sua existência legal, mas restringindo sua difusão em locais que deveriam preservar o interesse coletivo e a saúde pública.

Por todo o exposto, pela relevância e importância deste Projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida de responsabilidade social.

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2000X8CEC3K9H39W>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2000-X8CE-C3K9-H39W